

MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF Nº 22.459.737/0001-00

("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS**1. Data, hora e local:**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social do BANCO MODAL S.A. (o "ADMINISTRADOR"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501 – salão 501 (parte), bloco 01, Botafogo.

2. Convocação:

Dispensada, conforme faculta o artigo 67, § 6º, da Instrução CVM nº 555/2014.

3. Mesa:**Presidente: Pedro Marcelo Luzardo Aguiar****Secretária: Luísa Reis Vieira****4. Ordem do Dia:**

- (i) Deliberar sobre a substituição da atual Administradora do Fundo;
- (ii) Deliberar sobre alterações no Regulamento do Fundo, a fim de adaptá-lo à substituição da administração do Fundo e ao padrão de regulamento do novo administrador;
- (iii) Deliberar sobre o período iniciado em 01 de janeiro de 2018 até a data da efetiva transferência; e
- (iv) Deliberar sobre a contratação de auditor independente para emitir relatório referente ao período iniciado em 01 de janeiro de 2018 até a data da efetiva transferência;

- (v) Deliberar sobre a alteração da data de encerramento do exercício social do Fundo;
- (vi) Deliberar sobre a alteração da remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária; e
- (vii) Deliberar sobre a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pelo NOVO ADMINISTRADOR, ou pessoas a ele ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo NOVO ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, quais sejam: a. cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo NOVO ADMINISTRADOR ou pessoas a ele ligadas; b. certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pelo NOVO ADMINISTRADOR ou pessoas a ele ligadas; e c. letras de crédito imobiliário – LCI emitidas pelo NOVO ADMINISTRADOR ou pessoas a ele ligadas.

5. Presença:

Presente o único cotista e os representantes do ADMINISTRADOR, todos ao final assinados. O quotista, signatário da lista de presença, que se encontra depositada na sede do ADMINISTRADOR, o qual, foi cientificado das vedações constantes do artigo 76 da Instrução CVM nº 555/14, declarou não estar impedido de votar.

6. Deliberações Aprovadas por Unanimidade:

- (i) A substituição, do atual Administrador do Fundo, o **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 / 5º andar - parte, bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número

8.695, de 20 de março de 2006 (“NOVO ADMINISTRADOR”), a partir de **01 de janeiro de 2019** (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **31 de dezembro de 2018** (“Data-Base”), de acordo com o disposto abaixo:

a) O ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da **Data da Transferência**, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias úteis até esta data;

b) O NOVO ADMINISTRADOR substitui, a partir da Data da Transferência da administração do Fundo as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme abaixo:

(i) O NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor responsável pela administração do Fundo e também diretor responsável perante à Secretaria da Receita Federal;

c) Os cotistas aprovam e ratificam através da presente todos os atos e operações executados pelo ADMINISTRADOR, na condição de administrador do Fundo, anteriormente à presente substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação;

d) O ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data-Base, inclusive;

e) O ADMINISTRADOR responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à Comissão de Valores Mobiliários, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório ao NOVO ADMINISTRADOR, a qual providenciará o processamento, junto à Secretaria da Receita Federal, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

f) Após a comunicação feita pelo ADMINISTRADOR, compete à NOVO ADMINISTRADOR confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

g) O ADMINISTRADOR será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data da Transferência caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;

h) O ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR todo o acervo societário do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;

i) O ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data da Transferência, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

j) O ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

l) O ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;

m) O ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 10 (dez) dias úteis após a Data da Transferência; e

n) O ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data;

o) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

p) o Fundo nunca realizou amortização de suas cotas;

q) a última emissão de cotas do Fundo ocorreu em 21/01/2016 e encontra-se encerrada.

r) O ADMINISTRADOR entregará ao NOVO ADMINISTRADOR até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

s) Por este ato, o atual Administrador declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

t) Por este ato, o atual Administrador declara que, até a presente data, não existem cotas do fundo bloqueadas em razão de bloqueio judicial ou cedidas em garantia.

u) A atual administradora deve ser responsável, ainda:

- i) pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- ii) pelo envio ao Novo Administrador, até 30 dias corridos subsequente à Data da Transferência, cópia de todo o acervo societário do Fundo;
- iii) pelo envio ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, cópia de todo o acervo de documentos dos imóveis que integram ou já integraram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando, legal opinions, escrituras de venda e compra, contratos de compromissos de compra e venda;
- iv) pelo envio ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos imóveis e demais ativos da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos comprovantes de pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxa de Foro, se for o caso;
- v) pelo envio ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópia simples de toda a documentação contábil do Fundo;
- vi) na Data de Transferência, pela transferência da totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, ou ainda, quaisquer despesas cujo fato gerador ocorra até a Data de Transferência, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base;
- vii) na Data de Transferência, a Administradora enviará às instituições financeiras nas quais o Fundo tem conta corrente a presente ata devidamente registrada, para que o Novo Administrador proceda com as respectivas transferências de titularidade, bem como se compromete a

preencher eventuais documentos que lhes sejam enviados e que lhes caibam o preenchimento por tais instituições financeiras para estas transferências, sendo certo que o Novo Administrador se declara, neste ato, ciente de que a Administradora encerrará todas as contas do Fundo atualmente existentes em 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência;

- viii) até a Data de Transferência, efetuar o provisionamento de eventuais despesas já reconhecidas do Fundo.

A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador

- x) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador.
- xi) O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), perante a RFB, bem como pela alteração do Regulamento do Fundo para que conste as alterações aqui aprovadas em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, bem como por toda e qualquer obrigação relacionada ao Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.
- xii) O Novo Administrador fica responsável por todos os atos ou fatos por ele praticados na administração do Fundo ou a ele atribuídos, a partir da Data de

Transferência, inclusive, mas não se limitando, em relação às Contingências, devendo manter a Administradora indene por danos ou prejuízos decorrentes de tais atos ou fatos, permanecendo, responsável perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e judiciais, por todos os atos praticados a partir desta data.

Competirá ao Novo Administrador a responsabilidade pela averbação do presente instrumento nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

(ii) As alterações no Regulamento do Fundo, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo, especialmente quanto a:

a) Alteração da Administradora do Fundo para NOVO ADMINISTRADOR;

b) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR, acima descrito;

c) Alteração da data de encerramento do exercício social do Fundo, que passa a ser encerrado no último dia do mês de junho de cada ano;

d) Alteração da remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária; e

e) O novo Regulamento consolidado, na forma de anexo à presente ata, tendo em vista todas as modificações havidas, contemplando as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato.

(iii) As contas e as demonstrações contábeis do Fundo, referentes ao período iniciado em 01 de janeiro de 2018 até a data da efetiva transferência;

(iv) Ficam aprovados e ratificados pelos cotistas todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do ADMINISTRADOR, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação.

(v) Resolvem os cotistas, ainda, aprovar a possibilidade de aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pelo NOVO ADMINISTRADOR, ou pessoas a ele ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo NOVO ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, quais sejam: a. cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo NOVO ADMINISTRADOR ou pessoas a ele ligadas; b. certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pelo NOVO ADMINISTRADOR ou pessoas a ele ligadas; e c. letras de crédito imobiliário – LCI emitidas pelo NOVO ADMINISTRADOR ou pessoas a ele ligadas.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Confere com o original

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Novo Administrador do Fundo